

Portaria da Câmara Municipal de Viena que estabelece um plano de energia espacial para o 15.º distrito

Em conformidade com o Artigo 2b do Código da Construção de Viena [Bauordnung für Wien - BO], *Jornal Oficial* Regional de Viena n.º 11/1930, com a última redação que lhe foi dada pela Lei publicada no *Jornal Oficial* Regional de Viena n.º 70/2021, é decretado o seguinte:

- 1.** É estabelecido um plano energético territorial em conformidade com o Artigo 2b do BO para as áreas assinaladas e delineadas a laranja no Anexo. As zonas de tráfego estão excluídas do âmbito de aplicação do Decreto.
- 2.** O Anexo (Complemento do Plano) faz parte integrante do presente Decreto.
- 3.** Apenas os sistemas alternativos altamente eficientes especificados no Artigo 118.º, n.º 3, do BO são autorizados para instalações de aquecimento e de água quente em edifícios novos, em conformidade com o Artigo 60.º, n.º 1, alínea a), do BO, nas áreas abrangidas pelo plano energético territorial.
- 4.** O presente Decreto foi notificado em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (número de notificação 2023/400/AT).
- 5.** O presente Decreto entra em vigor três meses após a sua promulgação.
- 6.** O presente Decreto não se aplica a quaisquer procedimentos de licença de construção pendentes no momento da sua entrada em vigor.

O presidente

Anexo

Complemento do plano n.º ERP_Bez15_B_Plan1_v1.0